



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 645/2024  
Pregão Eletrônico nº 08/2024

NO EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024, **ONDE SE LÊ:**

**18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**18.1** Comprovação de aptidão por meio de **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento com as características do objeto da licitação, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**18.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**18.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**18.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**18.5** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**18.6** Declaração de que o licitante possui sede no Município de Guapimirim, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.;

**18.7** O processamento de roupas deve atender as regras do “Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde- Prevenção e Controle de Riscos” e da Resolução RDC nº 6 de 30/01/2012 da ANVISA. Assim, faz-se necessário à observação contínua do processo de lavagem e o cumprimento de normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde – ANVISA, cabendo a empresa preenchimento de Declaração contendo tal informação.

**18.8** A empresa deve ter Licença Sanitária vigente, Municipal ou Estadual conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente, atendendo no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental.

**18.9** Comprovação de que a Contratada possui vínculo com profissional especializado em Bioquímica, em nível técnico ou superior, o qual será indicado como responsável técnico pelo Contrato, em virtude do manuseio de componentes químicos durante o processo de lavagem.

**18.10** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados, com o fim de não exigir vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante, é permitido qualquer meio apto a comprovar que, quando da contratação a empresa possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório, tais como pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou mera apresentação de declaração de



compromisso de disponibilidade, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, nos termos da Súmula 10 do TCE/RJ.

## LEIA-SE

### **18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**18.1** Comprovação de aptidão por meio de **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento com as características do objeto da licitação, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**18.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**18.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**18.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**18.5** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**18.6** Declaração de que o licitante possui sede no Município de Guapimirim, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.;

**18.7** O processamento de roupas deve atender as regras do “Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde- Prevenção e Controle de Riscos” e da Resolução RDC nº 6 de 30/01/2012 da ANVISA. Assim, faz-se necessário à observação contínua do processo de lavagem e o cumprimento de normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde – ANVISA, cabendo a empresa preenchimento de Declaração contendo tal informação.

**18.8** A empresa deve ter Licença Sanitária vigente, Municipal ou Estadual conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente, atendendo no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental.

**18.9** Comprovação de que possui a Contratada possui vínculo com profissional preferencialmente especializado em Bioquímica em nível técnico ou superior, o qual será indicado como responsável técnico pelo Contrato, ou com outro profissional responsável técnico com formação mínima de nível médio, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção em virtude do manuseio de componentes químicos durante o processo de lavagem, conforme aduz o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde- Prevenção e Controle de Riscos.

**18.10** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados, com o fim de não exigir vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante, é permitido qualquer meio apto a comprovar que, quando da contratação a empresa possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório, tais como pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CASA CIVIL



proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou mera apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, nos termos da Súmula 10 do TCE/RJ.

Salienta-se que a presente errata no instrumento convocatório não afeta a formulação da proposta uma vez que não houve alteração no objeto a ser licitado e muito menos em seus quantitativos, não havendo margem para dúvidas em relação à mesma.

Guapimirim, 16 de setembro de 2024.

Philippe Gomes Pereira  
Pregoeiro